



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br

CONTRATO Nº 006/2022

PROCESSO Nº 51402.100449/2022-07

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE 1 (UM) LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL, POR METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE DEPRECIAÇÃO DE BENS, PARA DEFINIÇÃO DA VIDA ÚTIL ECONÔMICA REMANESCENTE E DETERMINAR O VALOR DE MERCADO, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES, BENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES CIVIS EM TERMINAL INTERMODAL, QUE OCUPA PARCIALMENTE LOTE DE ÁREA TOTAL DE 3,8 HECTARES, LOCALIZADO NO PÁTIO FERROVIÁRIO DE PORTO FRANCO/MA QUE CELEBRAM ENTRE SI A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A **CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**

A **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S. A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente** e por seu **Diretor de Negócios**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.**, com sede em Belo Horizonte-MG, na Rua Helena Antipoff, nº 450, Bairro São Bento, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.296.490/0001-39, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, **RONEY GERALDO NOGUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. ***274.456**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, conforme os documentos juntados ao processo nº. 51402.100449/2022-07, que deu origem à Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 003/2022, homologada em 14 de março de 2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a elaboração de 1 (um) laudo técnico de avaliação patrimonial, por metodologias de cálculos de depreciação de bens, para definição da vida útil econômica remanescente e determinar o valor de mercado, de máquinas e equipamentos, instalações, bens industriais e construções civis em Terminal

Intermodal, que ocupa parcialmente lote de área total de 3,8 hectares, localizado no Pátio Ferroviário de Porto Franco/MA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os trabalhos deverão ser executados respeitando-se as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas entre outras que se fizerem necessárias, sendo as principais:

1.3.1. NBR 14653-1 – Procedimentos;

1.3.2. NBR 14653-2 – Imóveis Urbanos;

1.3.3. NBR 14653-5 - Avaliação de Máquinas, Equipamentos, Instalações e Complexos Industriais, conforme o caso, e

1.3.4. Normas do IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

1.4. Os critérios gerais que deverão ser empregados na avaliação dos ativos devem compreender minimamente:

1.4.1. Verificação de existência de bens;

1.4.2. Registro fotográfico identificado com a mesma nomenclatura do laudo descritivo;

1.4.3. Verificação do estado de conservação de cada bem; e

1.4.4. Valoração do bem para nova aquisição e do valor em uso (valor depreciado), face a sua obsolescência técnica, estado de conservação e vida útil e pesquisa de mercado.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A presente contratação decorre do procedimento de dispensa eletrônica nº 003/2022, tendo por fundamento legal o art. 29 inciso II da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e o art. 198 inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, o Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018; Decreto nº 8.875 de 11 de outubro de 2016.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor estimado da presente contratação é de **33.000,00 (trinta e três mil reais)**, e correrão à conta dos recursos da **CONTRATANTE** destinados para tal, conforme tabela descritiva abaixo:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, **inclusive deslocamento e custeio de profissional (is) ao local da visita técnica, qual seja: terminal ferroviário situado no lote 4 do Pátio Intermodal de Porto Franco/MA.**

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato a ser firmado vigorará por 4 (**quatro**) meses, a partir da data de sua assinatura, vedada a prorrogação.

4.2. A prestação dos serviços será executada na sede da **CONTRATADA**.

4.3. Durante a execução dos serviços é obrigatória a realização de visita(s) técnica(s) ao terminal lote 04 do Pátio de Porto Franco/MA, atualmente permissionado à empresa Agrex do Brasil S.A., localizado à Rod. BR-010 Travessa Pátio de Integração Multimodal, S/N, Lote 06, km 105, Ferrovia Norte Sul, Porto Franco/MA.

4.4. As visitas técnicas deverão ser realizadas por engenheiro responsável técnico.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A prestação do serviço será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- 5.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 5.3. O Prazo de Execução dos Serviços será de 30 (trinta) dias, a contar da Emissão da Ordem de Serviço.
- 5.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 5.4.1. Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que deverá emitir Termo de Recebimento Provisório em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da entrega do escopo completo pela **CONTRATADA**;
- 5.4.1.1. Caberá à **CONTRATANTE** avaliar a referida entrega em até 10 (dez) dias úteis a contar da emissão do Termo de Recebimento Provisório - TRP, emitindo Ficha de Análise do Produto – FAP contendo avaliação técnica e de aderência ao Termo de Referência;
- 5.4.1.2. Caberá à **CONTRATADA** proceder aos eventuais ajustes previstos no FAP em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da Ficha de Análise do Produto – FAP;
- 5.4.2. Definitivamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que emitirá Termo de Recebimento Definitivo - TRD em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da entrega do produto definitivo.
- 5.5. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido apenas quando se verificar que os eventuais apontamentos do FAP se encontram atendidos.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.7. O objeto deverá ser apresentado em meio eletrônico, tanto em formato aberto e editável, como em formato fechado (em arquivos com extensão “*.pdf”).
- 5.8. Os serviços poderão ser rejeitados caso estejam em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.9. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, que poderá dar ensejo à resolução por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº. 13.303/2016.
- 5.10. Será considerada falta grave, caracterizado como falha em sua execução, o não recolhimento do FGTS dos empregados, que poderá dar ensejo à resolução por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº. 13.303/2016.
- 5.11. Será considerada falta grave, caracterizada como falha em sua execução, o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado, bem como das demais verbas trabalhistas, que poderá dar ensejo resolução por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da suspensão temporária para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 83, inciso III da Lei nº. 13.303/2016..
- 5.12. O gestor do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da **CONTRATADA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 6.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar, no que couber, as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
- 6.6. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- 6.7. Proporcionar o acesso ao local em que os bens se encontram para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 6.8. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- 6.9. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena do não pagamento do valor do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos e;
- 6.10. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave ou relevante.
- 6.11. As demais obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar do pagamento devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Reparar os danos porventura decorrentes da inexecução contratual diretamente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela **CONTRATANTE**.
- 7.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido;
- 7.7. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.8. Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- 7.9. Providenciar junto ao Conselho de Classe competente a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, se for o caso, relativa aos serviços objeto da presente contratação,

conforme a legislação vigente;

7.10. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações previstas no Termo de Referência;

7.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

7.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

7.14. Manter arquivo com toda documentação relativa à execução do contrato a ser firmado;

7.15. Receber os valores contratuais devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato e na IN SEGES/MPDG nº 05/2017;

7.16. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Gestor/Fiscal do Contrato para o acompanhamento da execução, prestando, prontamente, todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.17. Manter o quadro de pessoal suficiente para atendimentos dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual;

7.19. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou outros que mantenham vínculo com esses, ainda que nas dependências de onde ocorrerá a visita técnica, cumprindo todas as suas obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades, e;

7.20. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado.

7.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da dispensa de licitação.

7.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao serviço técnico especializado, para que a **CONTRATANTE** possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência;

7.22.1. quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

7.23. Assegurar à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo VII-F, Item 6, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017:

7.23.1. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.23.2. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que

exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.24. Indicar e manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato;

7.25. Obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

7.26. As demais obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 14.303 de 2022, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei nº 14.194 de 20/08/2021, publicada no Diário Oficial da União de 23/08/2021, e com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023, Lei nº 13.971 de 27/12/2019, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2019, nos termos do inciso II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme descrito abaixo:

- Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 - ESTUDOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - NACIONAL
- Natureza de Despesa: 4.4.90.39.05 (SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS);
- Fonte: 0100;
- Nota de Empenho nº 2022NE000158.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor:

9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.4. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.6. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

9.6.1. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.7. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito

bancário referente ao pagamento.

9.8. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 11.2 e 11.3 deste contrato;

11.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber

indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.6. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** contratado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

12.1.2. Multa moratória e compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório e neste Contrato;

12.1.3. 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem 12.1.3, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

12.1.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.7.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

12.1.7.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.7.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

12.1.7.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.7.8. Cometer fraude fiscal.

12.1.7.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do instrumento convocatório ou no instrumento contratual.

§ 1º A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

§ 2º A multa a que alude este artigo não impede que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

§ 3º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º As sanções previstas nos incisos 1 e 3 do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 2, devendo a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 6º O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

§ 7º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

§ 8º A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** não impede que a Administração rescinda o Contrato.

§ 9º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

12.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.3. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.5. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da **CONTRATANTE**, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e

decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na **CONTRATANTE**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste Contrato.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

13.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

13.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

13.2.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital, no contrato e da legislação vigente;

13.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

13.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;

13.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

13.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

13.2.13. O acréscimo ou a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

13.2.14. A inobservância, por parte da **CONTRATADA**, da matriz de riscos;

13.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.16. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

13.2.17. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.2.18. A prática de atos lesivos à **CONTRATANTE** previstos na Lei nº. 12.846/2013;

13.2.19. A inobservância da vedação ao nepotismo;

13.2.20. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente;

13.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.3.1. Resolução por culpa da **CONTRATADA**, mediante portaria da autoridade competente da **CONTRATANTE**, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II - Pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A rescisão de que trata o item 13.3.1 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE**;

II - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

13.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

13.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE**

14.1. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

14.2. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a **CONTRATADA** deverá:

14.2.1. Adotar conduta compatível com o Código de Ética da **CONTRATANTE** e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regimento ético estabelecido pela **CONTRATANTE**;

14.2.2. Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela **CONTRATANTE** e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;

14.2.3. Comunicar à **CONTRATANTE** e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Contrato, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO ANTINEPOTISMO**

15.1. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do **CONTRATANTE**.

15.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

16.1. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as seguintes disposições:

16.1.1. A **CONTRATANTE** agirá como "controlador" e a **CONTRATADA** agirá como "operador", nos termos da LGPD;

16.1.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

16.1.3. A **CONTRATADA** somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da **CONTRATANTE**, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

16.1.4. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

16.1.5. A **CONTRATADA** se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

16.1.6. A **CONTRATADA** poderá recusar instruções da **CONTRATANTE** para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

16.1.7. Caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da **CONTRATADA** sobre o tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** submeterá esse pedido à apreciação da **CONTRATANTE**, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo **CONTRATANTE**;

16.1.8. A **CONTRATADA** não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**;

16.1.9. A **CONTRATADA** prestará assistência à **CONTRATANTE** quando necessária para que a **CONTRATANTE** cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

16.1.10. A **CONTRATADA** implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

16.1.11. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a **CONTRATADA** informará à **CONTRATANTE**, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A **CONTRATADA** deverá informar, no mínimo:

16.1.11.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

16.1.11.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

16.1.11.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

16.1.11.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

16.1.11.5. Descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

16.1.12. A **CONTRATANTE** terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela **CONTRATADA**.

16.2. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou **CONTRATADA**, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

16.3. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela **CONTRATANTE** objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.

16.4. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, quando da hipótese prevista na cláusula 18.2, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável;

16.5. Em tais casos, a **CONTRATADA** deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:

16.5.1. Conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

16.5.2. Compromete-se a informar à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;

16.5.3. Compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

17.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações com partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

17.2. Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, se baseiam nos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes no Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

17.3. A presente contratação deverá observar a Política de Transações com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, aprovada no âmbito do processo 51402.202893/2018-71, cuja observância é obrigatória aos contratados, em conformidade com a legislação aplicável no âmbito das empresas públicas da União. A elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas serão revistas e aprovadas pelo Conselho de Administração da **CONTRATANTE**.

17.4. Violações ao disposto nesta Política acarretarão ao infrator as sanções disciplinares, administrativas, civis e penais cabíveis. As infrações serão encaminhadas ao Conselho de Administração, o qual adotará as medidas necessárias, bem como verificará, ainda, se certas condutas são passíveis de ações de improbidade administrativa e penais, sujeitando os responsáveis ao cumprimento da legislação vigente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MATRIZ DE RISCOS**

18.1. Os riscos associados ao objeto deste contrato estão demonstrados na Matriz de Risco (anexo I-A do Termo de Referência) que tem por objetivo traçar as diretrizes das cláusulas contratuais.

18.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

18.3. A Matriz de Riscos constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo.

18.4. A **CONTRATADA** declara:

18.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo SEI - Sistema Eletrônica utilizado pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., sendo garantida a eficácia de suas cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

19.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Na hipótese de existência de contradições entre o Contrato, Termo de Referência e Ordem de Serviço, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

20.2. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

20.3. É vedada a contratação pela **CONTRATANTE** de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

20.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

20.3.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. O foro competente é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.:

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ KUHN

Diretor Presidente

(assinado eletronicamente)

ALEX AUGUSTO SANCHES TREVIZAN

Diretor de Negócios

CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA.:

(assinado eletronicamente)
RONEY GERALDO NOGUEIRA
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Roney Geraldo Nogueira, Usuário Externo**, em 16/03/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Augusto Sanches Trevizan, Diretor**, em 17/03/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 17/03/2022, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5336536** e o código CRC **1B5F5E62**.



Referência: Processo nº 51402.100449/2022-07



SEI nº 5336536

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br